



**POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL, COMPRA E
VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Versão	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Atualização	Aprovação
6	12/11/2019	28/10/2024	28/10/2025	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2. DEVERES DOS COLABORADORES	4
3. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING	5
4. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS	6
5. INVESTIMENTOS QUE NÃO REQUEREM APROVAÇÃO.....	8
6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DA DTVM	8
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I.....	10

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“DTVM”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, colaboradores, *trainees* e estagiários da DTVM (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”). As normas aqui especificadas devem ser observadas, também, pela DTVM, em eventual gestão de recursos próprios. Na data de edição desta Política de Investimento Pessoal a DTVM não realiza gestão de recursos próprios.

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são:

- (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela DTVM em benefício de seus clientes, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a DTVM em quaisquer atividades de negócios; e
- (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na DTVM.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da DTVM, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade da Diretora de Controles Internos, Risco e Capital da DTVM (“Diretora de *Compliance*”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES E DA DTVM

As operações pessoais do Colaborador e da própria DTVM deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da DTVM, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da DTVM, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da DTVM, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da DTVM, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da DTVM.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da DTVM, e devem:

- (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e
- (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente a Diretora de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado a Diretora de *Compliance*.

3. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING

É considerada como informação privilegiada qualquer Informação Relevante (conforme definido abaixo) a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um Cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

Considera-se Informação Relevante, qualquer informação, decisão, deliberação, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios da DTVM que possa influir de modo ponderável:

- (i) na rentabilidade dos valores mobiliários administrados pela DTVM;
- (ii) na decisão de Clientes de comprar, vender ou manter cotas de fundos de investimento administrados pela DTVM; e
- (iii) na decisão dos Clientes de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de cotas de fundos de investimento administrados pela DTVM.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Em caso do Colaborador ter acesso a uma informação privilegiada que não deveria ter, deverá informar à Diretora de *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém,

nem mesmo a outros Colaboradores da DTVM, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se, igualmente, relatar o ocorrido a Diretora de *Compliance*.

Definições de *Insider Trading* e “Dicas”:

- (i) *Insider trading* baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros (compreendendo a própria DTVM e seus Colaboradores).
- (ii) “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício para a compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da DTVM ou de terceiros.

A prática de qualquer ato em violação desta Política pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/1976”) tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, deste Manual de Compliance, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/1976”) e a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44/2021”).

É de responsabilidade da Diretora de *Compliance* verificar e processar periodicamente as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisadas não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a DTVM, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

4. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores e, pela própria DTVM, que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pela Diretora de *Compliance* e, após a conclusão da operação, a Diretora de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

As negociações abaixo indicadas poderão ser realizadas pelos Colaboradores desde que na aplicação e/ou no resgate sejam informados por e-mail ou por escrito a Diretora de *Compliance* que deverá ser respondido em até 24hs (vinte e quatro horas) e, a cada 06 (seis) meses sejam apresentados extratos de aplicação:

- (i) negociar com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob administração da DTVM

As negociações abaixo indicadas por representar conflitos de interesses são consideradas operações vedadas:

- (i) negociar com ativos que serão objeto de negociação pelos fundos sob administração da DTVM, antecipadamente às operações dos fundos, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas;
- (ii) negociar, durante o período de restrição fixado na regulamentação aplicável, com ativos que serão objeto de oferta pública de distribuição coordenada pela DTVM, ou que a DTVM integre o consórcio de distribuição;
- (iii) realizar operações que sejam “espelho” das operações realizadas por fundos sob administração da DTVM; e
- (iv) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas recebidas por conta do desempenho de sua função na DTVM ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

Deverão ser informadas a Diretora de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

É vedada a negociação pelos Colaboradores de operações *day-trade*.

A DTVM não incentiva a realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores em moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos, devendo os Colaboradores solicitarem aprovação prévia caso desejem realizar tais operações. Tal autorização deverá ser obtida junto a Diretora de *Compliance*, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da DTVM, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes da DTVM, nos termos das Políticas Internas. Ainda,

todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da DTVM, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da DTVM, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da DTVM.

5. INVESTIMENTOS QUE NÃO REQUEREM APROVAÇÃO

As negociações abaixo indicadas por não representar conflitos de interesses são consideradas operações autorizadas:

- (i) Compra ou venda de câmbio à vista;
- (ii) Títulos Públicos Federais;
- (iii) Letras Financeiras;
- (iv) Letras de câmbio;
- (v) Contribuições para Previdência Privada;
- (vi) Contas de depósitos e depósitos a prazo (CDBs, RDBs, Poupança etc.);
- (vii) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), demais recebíveis do agronegócio (CPR, CDCA etc.) e demais títulos de créditos de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- (viii) Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP);
- (ix) Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) desde que não seja administrado pela DTVM;
- (x) *Exchange Traded Funds* (ETF); e
- (xi) Debêntures ou Notas Promissórias.

6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DA DTVM

A DTVM tem uma política conservadora e o caixa da própria empresa visa a solidez financeira, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio visando o longo-prazo.

Seguindo seus princípios, os recursos serão investidos de forma predominantemente conservadora em títulos públicos e/ou em fundos de renda fixa com carteira em títulos públicos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da DTVM e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela DTVM, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

É de responsabilidade da Diretora de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da DTVM, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A DTVM não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a DTVM seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

ANEXO I

Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº _____ série _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“DTVM”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20____, em discordância com o a Política de Investimento Pessoal da DTVM (“Política de Investimento Pessoal”) e outras políticas internas e manuais da DTVM (em conjunto, “Políticas Internas”).

Declaro, ainda, que: (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal e as Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, ____ de _____ de 20__ .

Versionamento

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

Versão	Atualizada em	Próxima atualização	Área Responsável:
1	12/11/2019	12/11/2020	Diretoria de Compliance
2	11/04/2022	11/04/2023	Diretoria de Compliance
3	19/08/2022	19/08/2022	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
4	10/08/2023	10/08/2024	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
5	15/07/2024	15/07/2025	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
6	28/08/2024	28/08/2025	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
7	28/10/2024	28/10/2025	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital